



Agrupamento de Escolas
FRANCISCO DE HOLANDA

Regulamento das visitas de estudo



Art.º 1.º **(Objeto)**

1. As visitas de estudo, os intercâmbios e os passeios escolares são elementos do currículo, enquadrando-se no universo das atividades e projetos do agrupamento, sendo assumidos como fontes de aprendizagem e de desenvolvimento de competências. Nos termos da lei, o presente regulamento, parte integrante do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, estabelece as regras e os procedimentos inerentes ao planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro, bem assim como os passeios escolares.
2. O presente regulamento define as orientações a adotar nas seguintes atividades:
 - a) **Visitas de estudo**, que são as atividades curriculares planeadas pelos docentes destinadas à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, que se realizam fora do espaço escolar;
 - b) **Intercâmbio escolar**, atividade educativa que tem por finalidade a inserção de alunos e docentes na vivência letiva e escolar de outra escola, nacional ou estrangeira, por um determinado período de tempo;
 - c) **Passeios escolares**, entendidos como atividades lúdico-formativas planeadas pelo Agrupamento, que se realizam fora do espaço escolar e do calendário das atividades letivas.
3. As visitas de estudo, os intercâmbios e os passeios escolares são atividades planeadas no âmbito do desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, do Plano Anual Atividades (PAA) e do Plano de Turma (PT) e visam desenvolver e aprofundar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações.
4. Este regulamento não abrange atividades que, podendo envolver elementos da comunidade escolar, designadamente as viagens de finalistas, não são promovidas pelo Agrupamento, nem se enquadram nas disposições do número anterior.

Art.º 2.º **(Duração)**

1. A duração das visitas de estudo não pode exceder, em regra, cinco dias úteis.

Art.º 3.º **(Visitas de estudo em território nacional)**

1. No planeamento e organização de visitas de estudo em território nacional devem observar-se as disposições seguintes:

- a) obter a autorização prévia do diretor do agrupamento;
- b) solicitar, nos casos em que a duração das visitas de estudo em território nacional ultrapasse cinco dias úteis, a autorização prévia da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início;
- c) obter o consentimento expresso do encarregado de educação;
- d) respeitar as regras definidas pelo regime jurídico do transporte coletivo de crianças e de transporte escolar;
- e) assegurar a presença de, pelo menos, dois docentes, sendo obrigatório o cumprimento dos rácios seguintes:
 - i) um docente por cada dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.
 - ii) um docente por cada quinze alunos no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
- f) apresentar um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam.

2. No cumprimento dos rácios previstos, o diretor pode proceder à substituição de um dos docentes responsáveis pela visita por outro funcionário do agrupamento, desde que se garanta a presença, no mínimo, de um professor ou educador dos alunos envolvidos na atividade.

3. Do mesmo modo, e sempre que tal se justifique, o diretor pode autorizar o acompanhamento das visitas de estudo e dos passeios escolares pelos encarregados de educação ou pais de alunos.

Art.º 3.º

(Visitas de Estudo ao estrangeiro)

Às visitas de estudo ao estrangeiro aplicam-se os procedimentos fixados para as deslocações em território nacional e, adicionalmente, os seguintes:

1. A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro estão dependentes de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido do agrupamento instruído com os seguintes elementos (providenciada pelos organizadores):

- a) local/locais de destino;
- b) período da deslocação;
- c) fundamentação;
- d) acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nas subalíneas i) e ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 3.º;
- e) turmas e alunos envolvidos;
- f) comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;



- g) comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado na lei;
- h) declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

Art.º 4.º

(Intercâmbios escolares)

A participação em programas de intercâmbios escolares, em território nacional ou estrangeiro, seguirá as normas legais em vigor e, com as devidas adaptações, os princípios organizacionais e pedagógicos fixados no presente regulamento.

Art.º 4.º

(Passeios escolares e outras atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar)

1. A escola, em parceria com as associações de pais, autarquias e outras entidades da comunidade, pode realizar atividades lúdico-formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no projeto educativo do agrupamento e inseridas no PAA.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o planeamento, a organização e as condições de realização dos passeios escolares são os que este regulamento estabelece para as visitas de estudo, com as necessárias adaptações.
3. Na realização das atividades a que se refere o n.º 1, deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e alunos.

Art.º 5.º

(Procedimentos Pedagógicos e administrativos)

No planeamento, a organização e a avaliação das visitas de estudo aplicam-se os seguintes procedimentos pedagógicos e administrativos:

1. As propostas de visitas de estudo podem partir da iniciativa de qualquer professor ou grupo de professores do agrupamento, devendo a sua execução decorrer de uma ação concertada do conselho de turma.
2. O planeamento destas atividades deve procurar assegurar o seu caráter interdisciplinar, envolvendo o maior número possível de disciplinas e, desejavelmente, mobilizando o envolvimento dos alunos em todas as fases do processo.
3. O agendamento das visitas de estudo deverá ter em consideração os momentos de avaliação.
4. Salvo situações excecionais devidamente justificadas, não serão autorizadas visitas de estudo no terceiro período do ano letivo.
5. As propostas de visita de estudo devem ser preparadas em formulário próprio disponibilizado pelo agrupamento, devendo indicar, de forma clara e sucinta:
 - a) o tema/título da visita;

- b) os objetivos, tendo como referência o projeto educativo do agrupamento e os conteúdos das disciplinas lecionadas;
- c) o itinerário e o local ou os locais a visitar;
- d) o período em que deverá decorrer;
- e) os docentes responsáveis;
- f) as turmas envolvidas;
- g) os custos estimados;
- h) as atividades de preparação;
- i) as propostas de tarefas a realizar pelos alunos;
- j) as modalidades de avaliação dos resultados.

6. Após aprovação preliminar pelos Conselhos de Turma envolvidos, a proposta será enviada à Direção, a quem compete a sua aprovação, depois de ouvido o parecer do Conselho Pedagógico.

7. Depois de aprovadas, as visitas de estudo passam a estar incluídas no PAA e nos PT.

Art.º 6.º

(Atribuições dos responsáveis pelas visitas de estudo)

1. Os procedimentos relacionados com a proposta, planificação e agendamento de visitas de estudo são da responsabilidade dos professores organizadores, a quem cabe, nomeadamente:

- a) estabelecer os contactos preparatórios e as marcações com locais a visitar que, sempre que necessário, serão, posteriormente, formalizados pelo agrupamento de escolas, pelos meios usuais;
- b) solicitar à direção do agrupamento de escolas que abra os procedimentos administrativos e de contratação necessários à operacionalização da atividade;
- c) informar os encarregados de educação sobre a visita de estudo, os seus objetivos, a data, os locais a visitar, as disciplinas e turmas envolvidas e os custos a suportar;
- d) convocar, em articulação com os diretores das turmas envolvidas, uma reunião de encarregados de educação, em caso de visitas ao estrangeiro ou de visitas em território nacional com duração superior a 24 horas, na qual serão prestadas todos os esclarecimentos e informações considerados pertinentes.
- e) recolher os termos de autorização dos encarregados de educação e, no caso das deslocações ao estrangeiro, as declarações de autorização de saída do país referentes aos alunos menores de idade, passadas por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, de acordo com os normativos em vigor;
- f) solicitar à direção, depois de fixado o valor a pagar pelos alunos, a abertura do pagamento da visita, pelos serviços administrativos, na reprografia;
- g) manter informado o diretor de turma, nomeadamente disponibilizando-lhe, até à véspera da visita, a lista dos alunos participantes, de acordo com os termos de autorização assinados pelos encarregados de educação;



- h) organizar uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos participantes e entregar uma cópia na direção da escola, em caso de visitas ao estrangeiro ou de visitas em território nacional com duração superior a 24 horas;
- i) enviar à direção, até à véspera do início da viagem, a lista dos professores participantes na atividade;
- j) providenciar um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excepcionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam;
- k) comunicar à direção qualquer incidente de relevo ocorrido durante a visita de estudo;
- l) elaborar um relatório-síntese da visita, em suporte disponibilizado pelo agrupamento, de que será dado conhecimento à direção e aos diretores das turmas envolvidas.

Art.º 7.º

(Atribuições, direitos e deveres dos alunos e encarregados de educação)

1. Compete aos alunos e encarregados de educação:
 - a) entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação;
 - b) efetuar o pagamento no prazo estipulado;
 - c) informar o diretor de turma de qualquer dificuldade eventualmente impeditiva da sua participação na atividade, para que, através da direção, possam ser assegurados os meios para a ultrapassar.
2. Tratando-se de atividades curriculares inseridas no PAA e no PT, a participação dos alunos tem carácter obrigatório, sendo enquadrada no dever de assiduidade.
3. Os alunos que, por circunstâncias excepcionais, estejam impedidos de participar na visita de estudo deverão comparecer na escola, cumprindo o seu horário e o plano de atividades preparado para o efeito.
4. Em caso de não cumprimento do estipulado no número anterior, haverá lugar à marcação de faltas de presença às aulas coincidentes com o horário da visita de estudo.
5. Às ausências indicadas no número anterior aplicam-se os procedimentos de justificação e injustificação em vigor para as faltas a atividades letivas.
6. O estipulado nos números 3, 4 e 5 aplica-se aos alunos que, por proposta do conselho de turma e decisão da direção, sejam impedidos de participar na atividade, por motivos disciplinares.
7. A desistência de participação em visita de estudo deve ser informada e justificada por escrito pelo encarregado de educação ao diretor de turma, até 5 dias úteis antes do seu início.
8. Em caso de desistência, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, à exceção de situações devidamente justificadas (doença, falecimento de familiar, etc.). Nestes casos, o pedido de devolução deverá ser entregue no prazo de três dias úteis após a visita de estudo.
9. Os alunos que participam nas atividades em território nacional estão cobertos pelo seguro escolar, que o diretor mandará acionar para o efeito, e, em território estrangeiro, por seguro a contratar pelo agrupamento.

10. Quaisquer danos causados pelos alunos no decurso destas atividades que não sejam cobertos pelos seguros referidos no número anterior, serão da responsabilidade dos respetivos encarregados de educação ou dos alunos, caso sejam de maior idade.

Art.º 8.º

(Custos)

1. Depois de conhecidos os custos previsíveis com transportes, estadias, ingressos em locais a visitar e quaisquer outros que se revelem necessários, o diretor fixará a comparticipação a suportar por cada aluno e providenciará, através dos serviços administrativos, a abertura da conta onde serão recolhidos os pagamentos.
2. No ensino regular, os custos com as visitas de estudos são da responsabilidade dos encarregados de educação ou dos alunos, quando de maior idade.
3. No ensino profissional, aplicam-se as regras de financiamento em vigor.
4. Os alunos abrangidos pelos escalões A e B da Ação Social Escolar poderão usufruir de uma verba para transporte em visitas de estudo, posteriormente à realização das mesmas.
5. O agrupamento tentará subsidiar as despesas com visitas de estudo dos alunos que, comprovadamente, não as possam custear.
6. As entregas das comparticipações dos alunos são efetuadas na reprografia do agrupamento, mediante a apresentação do cartão de estudante, sendo emitidos comprovativos de pagamento para efeitos de declaração de despesas de educação.

Art.º 9.º

(Coincidência com aulas)

Sempre que uma visita de estudo coincida com parte do horário dos alunos, serão ministradas, total ou parcialmente, consoante as situações, as aulas que antecedem a saída ou que se seguem ao regresso à escola. Se a visita de estudo terminar na hora de almoço, deve ser concedido a professores e alunos o tempo necessário para a refeição.

Art.º 10.º

(Registo de ponto e sumário)

1. Os docentes que acompanham visitas de estudo devem registar os sumários nas turmas que nelas participam. Nas restantes turmas, devem registar no sumário: “O professor foi em visita de estudo”.
2. Os docentes das turmas, cujos alunos não se encontrem, na sua totalidade, em visita de estudo, devem comparecer nas salas de aula e registar as suas presenças, escrevendo o sumário. Na ausência de todos os alunos, deverão registar “Os alunos foram todos a uma visita de estudo” e comunicar a situação aos assistentes operacionais do bloco respetivo.

Art.º 11.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem na execução deste regulamento serão resolvidas pelo diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, aplicando-se as disposições do Regulamento Interno



do Agrupamento Francisco de Holanda e da legislação de referência, nomeadamente a lei n.º 51/2012, 5 de setembro, o decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e o despacho n.º 6147/2019, de 26 de junho.

Art.º 12.º

(Revisão)

O presente regulamento será revisto ordinariamente ao fim de quatro anos após a sua entrada em vigor e, extraordinariamente, em qualquer momento, por proposta do Conselho Pedagógico.

Art.º 13.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor após ratificação pelo Conselho Geral, passando a integrar, como anexo, o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda.

Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico de 18 de maio e ratificado pelo Conselho Geral na sua reunião do dia 21 de dezembro 2022.